LEI Nº 1798, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1737/2013. BEM COMO O PLANO DE APLICAÇÃO E O TERMO DECORRENTE DESTA LEI

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica alterado o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1737, de 06 de março de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A contribuição consistirá no repasse de recursos financeiros pelo Município, no valor de até R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), para o exercício de 2013, na forma do Convênio a ser firmado entre as partes, parte integrante desta Lei." (NR)

Art. 2º. Fica alterada a Cláusula Quarta, letra "a" da Minuta do Termo de Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) Repassar o valor de até R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais), conforme necessidade do plano de aplicação e/ou por ocasião da ocorrência dos eventos previstos,

mediante solicitação aprovada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;" (NR)

Art. 3º. Fica alterado o subitem 6 (seis) do item 4 (quatro) do Plano de Aplicação, passando a vigorar com a seguinte redação:

"6) Despesas com Arbitragem e Premiações para a Copa Comunitária e/ou Campeonato Municipal, no valor de até R$ 28.500,00;" (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal